

## **“A Fixação Do *Quantum Debeatur* Na Indenização Por Dano Moral”**

Cláudia Caroline Gracioli de Oliveira

A Responsabilidade Civil é a matéria dentro do extenso ramo do Direito Civil que engloba em seu bojo as relações sociais em sua maior vastidão e o seu posicionamento diante de suas consequências, com o propósito de zelar pela proteção integral da pessoa humana entendida em sua mais ampla concepção, obrigando a pessoa causadora de um dano – seja ele patrimonial, moral, ou estético - reparar outra que foi prejudicada devido a seu próprio ato ou por pessoas ou coisas que dele dependam desde que entre dano e responsabilidade haja relação de causalidade.

O dano moral que foi negado durante muito tempo pelo fato de que não se acreditava haver uma reparação no que diz respeito à dor, o sofrimento, a honorabilidade e demais valores inerentes à pessoa humana, ganhou merecida ênfase ao ser preceituado como indenizável pela Constituição Federal, vide art. 5º, incisos V e X, podendo ademais ser cumulado com o dano material nos termos da Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça.

Tema de inúmeras controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais é o critério para sua fixação, afinal, não está elencado expressamente em nenhum artigo de nossa vigente legislação, e concomitantemente, não é possível que haja uma indenização em sentido estrito, por assim estar relacionada a ressarcimento de prejuízo causado a uma pessoa por outra ao inadimplir uma obrigação contratual, sendo impossível existir no dano moral a eliminação de um detrimento.

A análise em questão para se chegar a um entendimento majoritário decorrente do valor pecuniário do dano moral, está intrinsecamente ligada a que a sua reparação procede de uma compensação e não de um ressarcimento, obtendo uma dupla natureza reparatório-preventiva, tanto punitiva vinculada ao agente, quanto compensatória em relação à vítima, porém ambas pautadas pelo princípio da razoabilidade, responsável por limitar valores plausíveis com a situação e sem exageros atingir a compensação necessária.

Destarte aferida a indenização por danos morais, esta basear-se-á pelos critérios reguladores anteriormente mencionados, e precipuamente pelo critério da equidade vinculado à pessoa do magistrado, que analisará sobretudo, as condições sociais e econômicas dos envolvidos, o grau de culpa do agente e a intensidade do elemento volitivo, assegurando dessa forma sua quantificação.